



Processo : 0802338-87.2026.8.19.0036 (2026.700.557129-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : SIMONE FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE FONTES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
ADVOGADO : RICARDO DA COSTA ALVES
Relator : RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível em dar provimento parcial ao recurso para declarar a inexistência de todos os débitos em nome da autora, vinculados à matrícula 01336968710, e também para condenar a ré a pagar à autora, a título de dano moral, a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), com juros a contar da citação e correção monetária desde a publicação do acórdão, nos termos do art. 406 do Código Civil. O documento do ID 292635921, emitido em 02/07/2026, demonstra que, após 05/09/2025, o nome da autora permaneceu negativado apenas pela ré, gerando dano moral que deve ser indenizado, em valor módico. Sem condenação em custas e honorários advocatícios por não estar presente a hipótese do art. 55, caput, da lei nº 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO e RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.

RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Relator

